



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 008/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palotina, portadora do CPF nº 369.293.959-00 e RG n.º 1.182.771-3, neste ato chamado simplesmente de CONTRATADO e de outro lado o : **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.479/0001-18 , com sede administrativa na Avenida Cívica, S/N – Centro, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALTER APARECIDO SOUZA CORREA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 039.968.899-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde o Município de **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, que serão fornecidos pela Contratada ao Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- II – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III – elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- IV – o atendimento pré-hospitalar e o transporte de pacientes;
- V – a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VI – a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos, serviços e bens.

Cláusula 3ª. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – realizar o repasse dos valores pactuados no Termo de Rateio, no prazo estabelecido;
- II – disponibilizar as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços contratados;
- III – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.